

## RECOMENDAÇÃO SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DISCENTE NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UERJ

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

O GT Mães Cientistas da UERJ

CONSIDERANDO que a Deliberação 42/2015, a qual reformula o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto-sensu da UERJ, prevê, explicitamente, em seu inciso 3o, do artigo 16, que "as licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei";

CONSIDERANDO que a Lei estadual Complementar 128 de 26 de junho de 2009, prevê a licença gestante pelo prazo de seis meses prorrogável, no caso de aleitamento materno, por no mínimo trinta e no máximo noventa dias, mediante a apresentação de laudo médico circunstanciado;

CONSIDERANDO que a Lei 6202 de 17 de abril de 1975 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, mediante apresentação de atestado médico, que pode inclusive prorrogar o período de repouso, antes e depois do parto.

CONSIDERANDO que a portaria Nº - 248 de 19 de dezembro de 2011 da CAPES contempla que os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

CONSIDERANDO que a Lei federal Nº 13.536, DE 15 de dezembro de 2017, prevê em seu Art. 2º que as bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

RECOMENDA:

1. Que as discentes gestantes tenham direito tanto ao exercício domiciliar de suas atividades, mediante laudo médico, a partir do oitavo mês de gestação, conforme prevê a Lei 6202 de 17 de abril de 1975, quanto à licença maternidade, que será concedida na forma da Lei estadual Complementar 128 de 26 de junho de 2009.

2. A licença maternidade das discentes terá, portanto, duração de até seis meses a partir da data do nascimento do bebê, comprovada mediante a apresentação da

certidão de nascimento, sendo prorrogável, no caso de aleitamento materno, por no mínimo trinta e no máximo noventa dias, mediante a apresentação de laudo médico circunstanciado;

3. A licença maternidade implicará na suspensão e conseqüente extensão de todos os prazos acadêmicos, inclusive de entrega de trabalhos finais de disciplinas que estejam em andamento no início da licença, bem como exame de qualificação e conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, pelo mesmo período que durar a referida licença;

4. A presente Recomendação refere-se apenas ao período de afastamento concedido pelo Programa de Pós-graduação, não representando uma extensão correspondente do período de afastamento remunerado previsto para as alunas bolsistas, o qual é regulado exclusivamente pelas agências de fomento.

Claudia Mora (docente IMS)

Denise dos Anjos (doutoranda IMS)

Laura Lowenkron (docente IMS)

Marina Nucci (pós-doc IMS)

Waleska Aureliano (docente ICS)

GT Mães Cientistas da UERJ